



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, a criação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamenta a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 270, de 20 de setembro de 2023.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 23ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023, considerando: o Estatuto da Unilab; a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 1, de 4 de outubro de 2007; a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 18, de dezembro de 2013; o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; a Lei Estadual do Ceará nº 13.351, de 22 de agosto de 2003; a Lei Estadual do Ceará nº 13.842, de 30 de novembro de 2006; a Lei Estadual do Ceará nº 16.026, de 1º de junho de 2016; e o processo nº 23282.408961/2020-05,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamentar a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O título de Notório Saber em Arte, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e atuação, pelo menos, em uma das linguagens ou áreas dos saberes e culturas indígenas, quilombolas, de comunidades de terreiro, de comunidades agricultoras e extrativistas, agrupamentos rurais e urbanos em torno de tradições populares, entre outras tradições populares, entre outras tradições brasileiras e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os africanos.

Art. 3º As pessoas com destacada experiência e atuação serão designadas nesta Resolução como mestres das artes, ofícios e cosmologias tradicionais.

Parágrafo único. A categoria mestres e mestras das artes, ofícios e cosmologias tradicionais é entendida nesta Resolução como aqueles sujeitos que são:

I - reconhecidos como referência em determinada área do saber e da cultura por suas comunidades, coletivos e/ou agrupamentos;

II - responsáveis por guardar, criar e transmitir esses saberes, contribuindo para a continuidade das artes, ofícios e cosmologias tradicionais;

III - com destacada experiência e atuação de no mínimo 20 (vinte) anos em determinada área do saber ou da cultura, dentro e fora de suas comunidades, coletivos ou agrupamentos; e

IV - pessoas que tenham prestado contribuição relevante no âmbito da educação, ciência e/ou cultura, em geral, e participado de ações na Unilab referentes a essas áreas.

Art. 4º O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poder ser feito por meio de uma instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e da Bahia (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) através de um requerimento disponível no site da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) e encaminhado por e-mail à Proex.

Art. 5º Deverão ser anexados ao requerimento enviado por e-mail à Proex os seguintes documentos:

I - ata de reunião da instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e da Bahia (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) aprovando a indicação;

II - memorial descritivo, analítico e crítico em ordem cronológica das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber em Artes, Ofício e Cosmologias Tradicionais, devidamente comprovada por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

III - quando houver, cópias dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros.

Art. 6º O processo de solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será encaminhado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Coordenação de Arte e Cultura (COAC/Proex) para que sejam realizados os encaminhamentos necessários e indicar os nomes que comporão a Comissão de Análise de Mérito.

Art. 7º A Comissão de Análise de Mérito será nomeada pela Reitoria da Unilab e terá a seguinte composição e objetivo:

I - a Comissão de Análise de Mérito será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 (três) docentes doutores efetivos da Unilab, 1 (um) mestre ou mestra reconhecidos pela Lei dos Mestres do Ceará e da Bahia, indicado pela Secult e 1 (um) representante indicado pelo Iphan;

II - os membros da Comissão de Avaliação de Mérito deverão ter experiências reconhecidas na área de atuação do indicado/a que poderá ser titulado com o Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais;

III - a Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as atas das reuniões e o parecer conclusivo a respeito da solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para homologação;

IV - a Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos, desde que esses tenham sido mencionados no memorial e que não constem nos autos do processo.

Art. 8º Após a homologação do parecer da Comissão de Análise de Mérito pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, quando favorável, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão, Arte e Cultura (CEAC/Consepe) e, quando aprovado, será encaminhado ao Consepe para aprovação em sessão ordinária.

Art. 9º O Certificado correspondente ao título de Notório Saber, Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será emitido pela Proex e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura e pelo agraciado com o título.

Parágrafo único. O título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologia Tradicionais, objeto desta Resolução, terá validade no âmbito interno da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e de instituições que o reconheça em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 10. O detentor do título de Notório Saber em Arte, Ofícios e Cosmologias poderá:

I - ser convidado a participar de programas, projetos e atividade de ensino, pesquisa e extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sem implicar vínculo empregatício com a instituição, desde que aprovado pelo colegiado do curso ou instância competente;

II - encaminhar às autoridades universitárias projetos que dizem respeito à sua área de conhecimento, desde que em parceria com docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, e tê-los apreciados por instância acadêmica competente.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura em conjunto com a Reitoria.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 270, de 20 de setembro de 2023.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 03/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779873** e o código CRC **486AA2DC**.